

O "EFEITO REBOTE" DO NEPOTISMO ADMINISTRATIVO: LIMITES DA INELEGIBILIDADE REFLEXA NA PERPETUAÇÃO DO CAPITAL POLÍTICO LOCAL

GT: Direito Econômico, Administrativo e Eleitoral

Diego Marquieto Prado¹

Gabriel Sanches Stopa²

Robson Cosme de Jesus Alves³

RESUMO

O presente trabalho analisa comparativamente o nepotismo administrativo e a inelegibilidade reflexa, institutos jurídicos que, embora situados em diferentes ramos do Direito, compartilham a finalidade de proteger a moralidade administrativa, a impessoalidade e o princípio republicano. Inicia-se a partir da compreensão de que a vedação ao nepotismo, consolidada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e pela legislação de improbidade administrativa, busca reprimir a utilização de vínculos familiares na ocupação de cargos públicos, enquanto a inelegibilidade reflexa, prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, atua preventivamente para evitar a perpetuação de grupos familiares no exercício do poder político. O problema investigado consiste em verificar se existe uma falta de conexão entre esses mecanismos de controle, principalmente diante de situações em que a responsabilização decorrente do nepotismo administrativo não impede a posterior transferência do capital político acumulado para familiares aptos a disputar cargos em futuras eleições. O objetivo da pesquisa, consequentemente, é avaliar os reflexos desses institutos na preservação da igualdade de oportunidades e da legitimidade democrática. Para tanto, adota-se o método dedutivo, com abordagem funcional-comparativa e utilização de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar da convergência entre os mecanismos analisados, o ordenamento jurídico apresenta uma assimetria que pode gerar falta de proteção democrática, permitindo, em determinadas circunstâncias, a perpetuação indireta de capital político familiar por vias eleitoralmente legítimas.

¹ Graduando em Direito. Universidade Estadual de Maringá. Membro da LADEC/UEM. E-mail: ra145244@uem.br. Telefone: (44) 99830-8783. Link para currículo na plataforma Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3254511828604559>

² Graduando em Direito. Universidade Estadual de Maringá. E-mail: 145233@uem.br Telefone: (44) 8833-2316. Currículo na plataforma Lattes indisponível

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Professor adjunto do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: rcjalves@uem.br Link para currículo na plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1015631916491713>

Palavras-chave: Nepotismo Administrativo; Inelegibilidade Reflexa; Democracia.

INTRODUÇÃO

O combate ao patrimonialismo e à utilização familiar do poder é um desafio para o princípio republicano e para a transparência do processo eleitoral. No cenário brasileiro, a apropriação privada de estruturas estatais por núcleos consanguíneos ataca diretamente a impessoalidade, permitindo a perpetuação de elites locais e oligarquias que distorcem a igualdade política essencial à democracia.

Para conter essa prática, coexistem o nepotismo administrativo, focado no ambiente funcional e limitado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e pela Lei nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa), e a inelegibilidade reflexa, restrição de natureza política que procura dificultar principalmente a candidatura de parentes de chefes do Executivo nos termos do artigo 14, § 7º, da Constituição Federal.

Verifica-se, contudo, um descompasso entre esses mecanismos de contenção das dinastias familiares. O núcleo do problema está no fato de que o controle administrativo atua de forma isolada do eleitoral, gerando um vácuo em que a sanção por nepotismo não impede a migração e a perpetuação do capital político familiar por vias eleitorais legítimas.

O objetivo do estudo revela que ambos os institutos coincidem na tutela da moralidade e diferem quanto ao âmbito de incidência (funcional versus político). Contudo, identifica-se uma grave lacuna de proteção: o ordenamento tolera a transferência de influência e prestígio a parentes, permitindo a sobrevivência de dinastias políticas justamente por conta dessa falta de comunicação

METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo com abordagem funcional-comparativa, utilizando técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Nepotismo Administrativo e a Tutela da Moralidade Pública

A vedação ao nepotismo administrativo constitui importante mecanismo de proteção dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. Conforme destacam Mendes e Branco (2021), a proibição do nepotismo decorre diretamente da força normativa desses princípios constitucionais,

independente de previsão legal específica para sua incidência. Nesse sentido, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a nomeação de parentes para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas representa afronta à ordem constitucional, reforçando o compromisso institucional com a separação entre interesses privados e a atuação estatal (BRASIL, 2008).

Sob a perspectiva dogmática, o nepotismo administrativo possui natureza eminentemente repressiva e sancionatória. Diferentemente dos mecanismos eleitorais preventivos, sua incidência pressupõe a prática de uma conduta administrativa incompatível com os deveres constitucionais da função pública. Como observa Di Pietro (2022), a finalidade do controle administrativo consiste em assegurar que a Administração atue em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública e impessoalidade, impedindo favorecimentos pessoais incompatíveis com o interesse coletivo.

Além da nulidade da nomeação irregular e da exoneração do beneficiado, o ordenamento jurídico prevê a responsabilização do agente público responsável pela prática. A Lei nº 8.429/1992, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, passou a tipificar expressamente, em seu art. 11, inciso XI, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em situação caracterizadora de nepotismo como ato de improbidade administrativa. Dessa forma, o sistema de controle administrativo não apenas invalida o ato praticado, mas também admite a imposição de sanções pessoais ao agente responsável, evidenciando o caráter repressivo do instituto e sua função de tutela da integridade da Administração Pública.

A Inelegibilidade Reflexa como Instrumento de Proteção Democrática

A legislação eleitoral brasileira estabelece um sistema de inelegibilidades estruturado para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, impedindo que determinadas situações de poder previamente constituídas se convertam em vantagens indevidas no processo eleitoral (GOMES, 2024). A inelegibilidade direta recai sobre o sujeito que praticou o fato motivador do impedimento. Já a inelegibilidade indireta se dirige a terceiros que possuam vínculo familiar com o titular do mandato, conforme o artigo 14, parágrafo 7º da Constituição Federal.

A finalidade subjacente a esse regime jurídico, conforme sintetiza José Jairo Gomes, é impedir que um mesmo grupo familiar se perpetue no poder, preservando a pluralidade política e a alternância democrática (GOMES, 2018). Assim, a

inelegibilidade reflexa não é um mecanismo de punição pessoal, mas uma técnica que tem como princípio a preservação da igualdade de oportunidades, evitando a formação de oligarquias na esfera pública

Análise Comparativa entre os Institutos

Sob a ótica da natureza jurídica, o nepotismo administrativo qualifica-se como um ilícito de caráter eminentemente repressivo e sancionatório, corporificado na Lei de Improbidade Administrativa e na Súmula Vinculante nº 13 do STF. Em contrapartida, a inelegibilidade reflexa (art. 14, § 7º, CF) assume a condição de causa de inelegibilidade, possuindo matriz estritamente preventiva e voltada à higidez abstrata do pleito eleitoral.

Essa diferenciação repercute diretamente no critério de incidência de cada figura: enquanto a configuração do nepotismo administrativo exige uma conduta comissiva e dolosa do agente público (conforme a dicção do art. 11, inciso XI da Lei de Improbidade Administrativa), a inelegibilidade eleitoral opera por vias puramente objetivas, deflagrada pelo simples vínculo biológico ou civil de parentesco, independentemente de qualquer juízo de culpa ou desvalor de conduta.

O Ponto Cego do Sistema e a Perpetuação do Capital Político Familiar

Somado a isso, as assimetrias se aprofundam quando confrontado o alcance institucional de ambos os institutos. A vedação ao nepotismo ostenta abrangência horizontal e capilarizada, vinculando indistintamente qualquer autoridade nomeante no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Já o bloqueio eleitoral da inelegibilidade reflexa é verticalizado e restrito, circunscrevendo-se à jurisdição dos chefes do Poder Executivo — limitação essa chancelada pela jurisprudência pacificada na Súmula Vinculante nº 18 do Supremo Tribunal Federal, que afasta expressamente o impedimento aos parentes de titulares de mandatos legislativos.

Emerge desse cenário o ponto cego estrutural do arcabouço de controle: o microssistema administrativo pune o ato isolado da nomeação indevida, mas revela-se impotente para obstar a posterior candidatura do familiar beneficiado; paralelamente, o filtro da inelegibilidade reflexa demonstra-se insuficiente por não interceptar a transmissão do capital político acumulado por secretários potentes e chefes de legislativos locais, permitindo a sobrevivência e a perpetuação indireta de oligarquias familiares na arena eleitoral legítima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise comparativa realizada permitiu concluir que o nepotismo administrativo e a inelegibilidade reflexa, embora pertençam a ramos distintos do Direito, convergem na proteção da moralidade administrativa, da impessoalidade e do princípio republicano. Contudo, seus mecanismos de incidência apresentam finalidades e alcances diversos: enquanto o primeiro possui natureza repressiva, voltada à responsabilização pela prática ilícita da nomeação de parentes, o segundo opera preventivamente como condição negativa de elegibilidade, buscando evitar a perpetuação familiar no exercício do poder político.

Os resultados evidenciam, entretanto, uma assimetria entre esses instrumentos de controle. A responsabilização decorrente do nepotismo administrativo não impede, por si só, que o capital político acumulado seja posteriormente transferido a familiares aptos a disputar eleições, circunstância que revela uma zona de desproteção do ordenamento jurídico. Conclui-se, portanto, que a convergência axiológica entre os institutos não é acompanhada por uma articulação normativa suficiente para conter a perpetuação indireta de grupos familiares no poder, reforçando a necessidade de aprofundamento doutrinário e jurisprudencial sobre a efetividade da tutela democrática.

REFERÊNCIAS

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 20. ed. Barueri: Atlas, 2024.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral Essencial**. São Paulo: Método, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL, Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 03 jun. 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 13. **Súmula Vinculante Nº13**. Brasília, 22 ago. 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 18. **Súmula Vinculante Nº 18**. Brasília, 29 out. 2009.